

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 003/03

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços", bem como "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva" (art. 6º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que "é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços" (art. 37 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que é infração penal contra as relações de consumo fazer ou promover publicidade enganosa (art. 67, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que alguns postos de combustíveis do Distrito Federal (postos com bandeira branca), embora adquiram combustíveis de diversas distribuidoras, utilizam nos respectivos estabelecimento cores e sinais que identificam determinada distribuidora de combustível, induzindo a erro os consumidores

RESOLVE a Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, RECOMENDAR a todos os postos de bandeira branca estabelecidos no Distrito Federal que não utilizem cores, sinais, marca e nomes vinculados à determinada distribuidora, de modo a evitar que o consumidor seja induzido a erro quanto à origem do combustível que está sendo comercializado no local.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização de todas as medidas necessárias para atender à presente recomendação.

Brasília(DF), 24 de março de 2003.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça